



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.530/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2022 - Data: de 27
de janeiro de 2022.**

Súmula: "Institui o programa Fazenda Vai de Bike e confere o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o programa Fazenda Vai de Bike e o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O programa Fazenda Vai de Bike objetiva:

I - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento ambientalmente sustentável;

III - O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV - A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;

V - Reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral;

VI - A valorização do ciclismo nos campos do esporte, do lazer, do meio ambiente e da mobilidade urbana.

Art. 3º O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será conferido para as pessoas jurídicas que disponibilizarem vagas para estacionamento de bicicletas em local apropriado de seu estabelecimento físico.

§1º - As referidas vagas poderão ser disponibilizadas por meio de bicicletários, paraciclos ou outras estruturas que comportem seguramente a acomodação das bicicletas.

§2º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista deverá providenciar a manutenção adequada das vagas de estacionamento de bicicletas por ela disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§3º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será incentivada a disponibilizar vestiários para os funcionários e clientes que utilizam a bicicleta como meio de transporte, em espaço com capacidade proporcional ao número das vagas disponibilizadas.

Art. 4º A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado e terá validade de 1 (um) ano após a sua expedição.

Art. 5º A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista tem por objetivo conferir distinção social positiva para as empresas ambientalmente responsáveis.

§1º - O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá ser disponibilizado por meios digitais.

§2º - A empresa que receber o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, inclusive indicando a secretaria, instituição, organização, associação ou outra entidade que será responsável pela consecução de seus fins.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta lei decorrerão do orçamento próprio da entidade organizadora.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**